



CLIPPING INTERNET

06/12/2020 ATÉ 06/12/2020



ÍNDICE

1	DECISÕES	
1.1 SITE ATRATIVA FM.....		1
2	DESEMBARGADOR	
2.1 BLOG ATUAL 7.....		2
3	ESMAM	
3.1 SITE O MARANHENSE.....		3
4	SEC. JUDICIAL UNICA DIGITAL- SEJUD	
4.1 BLOG DO DE SÁ.....		4
5	VARA CÍVEL	
5.1 SITE O MARANHENSE.....		5

Subordinada a Portela, Polícia Civil investiga blogueiros por reportarem acusações de Ney Anderson e Tiago Bardal

Delegados acusam secretário de Segurança Pública de espionagem a desembargadores do Tribunal de Justiça e proteção ao agiota Eduardo DP

A Polícia Civil do Maranhão instaurou inquérito policial para investigar três blogueiros que, assegurados pelas garantias constitucionais de liberdade de expressão e de informação, e nos valores da transparência e do interesse público, reportaram acusações feitas pelos delegados Ney Anderson Gaspar e Tiago Mattos Bardal contra o secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela.

Entre os alvos está este signatário, já intimado a prestar depoimento na próxima quarta-feira 9. Os outros dois investigados são Neto Ferreira e Stênio Johnny.

O inquérito tramita na delegacia do 9º DP (Distrito Policial) de São Luís, sob responsabilidade do delegado Eduardo Jansen. A instauração foi requisitada pela promotora Norimar Gomes Nascimento Campos, da Quarta Promotoria de Justiça Criminal.

Segundo a portaria que instaurou o procedimento, o objetivo é apurar se houve prática delituosa de calúnia, difamação e injúria contra Jefferson Portela, por publicação de declarações em que Ney Anderson e Tiago Bardal acusam o chefe da Segurança Pública do Maranhão de crime de espionagem a desembargadores do Tribunal de Justiça e proteção ao agiota Eduardo José Barros Costa, o Eduardo DP ou Imperador.

Portela sempre foi procurado pelo ATUAL7 para se manifestar a respeito das acusações, mas não retornou nenhuma das várias tentativas de contato.

CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFIRMA QUE TIMON TERÁ PROJETO INOVADOR

Durante a solenidade de instalação da primeira Secretaria Judicial Única Digital do Polo Timon, nesta quinta-feira, dia 3, o corregedor Paulo Velten defendeu a importância da SEJUD como um projeto inovador para a construção de instituições eficazes e fortalecimento do Poder Judiciário. A solenidade de instalação da unidade contou com a presença dos desembargadores Fróz Sobrinho, diretor da Escola da Magistratura do Maranhão (ESMAM), e Luiz Gonzaga, além de juízes e servidores que atuam nas comarcas do Polo Judiciário.

“Quando falamos de reforma e aprimoramento da Justiça, não podemos deixar de citar a Emenda 45 de 2004, que deu início ao processo de modernização e hoje nos impõe novos desafios, como a jurisdição entregue de forma adequada, efetiva e em tempo razoável. Esse, portanto, é o nosso maior desafio: fazer bem e depressa!”, avaliou o corregedor.

Para Velten, o movimento reformador, iniciado em 2004, está centrado em quatro eixos principais. Combate à Cultura do Litígio, com envolvimento de todos nesse processo a partir dos centros de conciliação e mediação, arbitragem, dentre outros que funcionam de forma preventiva; a Gestão Judicial, que segundo o corregedor é fundamental para assegurar a tutela dos direitos, e objetiva um Juiz que seja agente político se colocando em uma postura proativa e moderna, atuando, desenvolvendo ideias para resolução dos problemas de sua unidade e acompanhando mais de perto a secretaria judicial.

“Temos verificado, nas correições, que as unidades que possuem menos problemas são aquelas em que o juiz faz a gestão do processo e da secretaria judicial, acompanhando de perto e se apoderando dos dados”, relatou.

Outro eixo elencado foi o Processo Judicial Eletrônico, denominado por Paulo Velten como o maior desafio de todos, materializado na digitalização do acervo de processos físicos do Judiciário maranhense.

“O quarto e último eixo são as reformas legislativas que estão em andamento, a exemplo do Novo Código de Processo Civil de 2015, que trouxe instrumentos fantásticos para modulação de demandas repetitivas, como é o caso do IRDR, IAC, recursos repetitivos no STJ e repercussão geral no STF”, destacou o corregedor.

O corregedor também agradeceu o empenho e dedicação de todos os magistrados e servidores, que conseguiram materializar a SEJUD do Polo Timon em pouco mais de 60 dias. “Agradeço também ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, que não tem medido esforços para melhorar a gestão do Judiciário; e aos desembargadores Fróz Sobrinho, diretor da ESMAM, e Luiz Gonzaga Filho, pela presença e apoio recebidos”, finalizou.

EX-PREFEITO MANOEL GRALHADA É CONDENADO POR IRREGULARIDADES NAS CONTAS

SEGUNDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, O TCE APUROU VÁRIAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO ENTÃO PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS. A SENTENÇA DETERMINOU O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR DE R\$ 51.064,00.

Manoel Gralhada, ex-prefeito de Bom Jardim/MA.

Irregularidades nas contas apresentadas pelo ex-prefeito prefeito Manoel Lídio Alves Matos (Manuel Gralhada), do município de Bom Jardim, apuradas pelo Tribunal de Conta do Estado (TCE-MA), referentes ao exercício financeiro de 2001, resultaram na condenação do agora ex-gestor por improbidade administrativa. Em julgamento de apelação, a 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença do juiz da Comarca de Bom Jardim, Bruno Barbosa Pinheiro, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

A sentença mantida de primeira instância determinou o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 51.064,00, referente à ausência de licitação; ressarcimento ao erário do prejuízo sofrido pelo município, no valor de R\$ 10.590,00; a suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito pelo prazo de 5 anos; proibição de contratar com o Poder Público também por 5 anos; e multa civil no valor de 5 vezes o valor do dano.

De acordo com os autos, o Ministério Público ajuizou a ação, alegando que o TCE apurou várias irregularidades nas contas do então prefeito à época dos fatos, como a não observância do procedimento licitatório na realização de despesas com publicidade e com obras públicas não comprovadas; ausência de plano plurianual; inconsistências no balanço geral do exercício; não comprovação de ato normativo, portaria e concessão de diárias a servidores; despesas escrituradas sob título genérico, conforme o acórdão PL-TCE 741/2006, o que imputou débito de R\$ 10.590,00, além de multa.

O ex-prefeito apelou ao TJMA contra a sentença de 1º grau, alegando não haver provas da má utilização da verba pública e que não houve dolo. Ressaltou, ainda, a ausência de prova de danos ao erário.

VOTO

O desembargador Jorge Rachid, relator da apelação cível ajuizada pelo ex-prefeito, analisou as razões do apelo e considerou inequívoco que os atos praticados pelo apelante como gestor vão além de meras irregularidades, configurando manifestas ilegalidades, pois ferem frontalmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/99 que disciplina o processo de licitação e contratação pela Administração Pública, uma vez que não realizou processo de licitação para a contratação de várias despesas, inclusive com publicidade e obras públicas, ocasionando danos ao erário.

Diante do contexto dos fatos revelados nos autos, o relator não viu como afastar a existência de má-fé do apelante ao violar seu dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, CF/88), que atende aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 3º, Lei nº 8.666/93), adotando conduta ímpresa ao dispensar indevidamente certame licitatório.

O desembargador entendeu que, no caso, a comprovada utilização indevida de verbas públicas sem prévia realização de licitação configura dano ao erário. Ressaltou que a figura prevista no artigo 10 da citada lei

admite tanto a conduta dolosa como a culposa.

Quanto às sanções aplicadas pelo magistrado de primeira instância, concordou que se encontram em consonância com os julgados do TJMA.

Por entender como evidenciada a prática dos atos ímparobos descritos no artigo 10, IX e XI e artigo 11, I, da LIA, ofensivos aos princípios da Administração Pública, afirmou que deve ser mantido o pronunciamento judicial de procedência do pedido formulado na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo do ex-prefeito.

Juízes de Timon são orientados sobre proteção de dados e privacidade online

O diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), desembargador Froz Sobrinho, abriu, nesta quinta-feira (3), mais uma turma do curso de extensão em Proteção de Dados e Privacidade Online. As aulas presenciais acontecem no Fórum de Timon - Leste do Estado.

A abertura aconteceu simultaneamente à solenidade de implantação da Secretaria Judicial Única Digital do Polo de Timon (SEJUD), unidade em que todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, em ambiente virtual, por meio da internet. Estavam presentes o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten Pereira, o diretor de Segurança Institucional, tenente-coronel Alexandre Magno Nunes; além de juízes que integram as comarcas da região.

Froz Sobrinho avaliou o cenário de evolução digital e alertou para a necessidade de atualização quanto aos mecanismos de privacidade e segurança online no âmbito do Judiciário, bem como de adequação às medidas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para implantação de um padrão nacional de proteção de informações pessoais existentes nas bases de dados dos órgãos da Justiça.

"Esse curso é uma iniciativa que vai ao encontro do que estabelece o ato normativo do CNJ sobre a adequação dos órgãos do Poder Judiciário à Lei n. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. Outras ações formativas nesse sentido serão promovidas pela ESMAM, a fim de apoiar a implementação dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão", disse o magistrado.

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE ONLINE

O minicurso é promovido com o apoio da Diretoria de Segurança Institucional do TJMA e da Divisão de Extensão e Desenvolvimento Institucional da ESMAM. Durante as aulas, com duração de 10 horas, os participantes têm acesso a orientações técnicas sobre como garantir a segurança no uso de recursos tecnológicos, proteger contas e prevenir-se contra eventuais riscos de vazamento de conteúdo online.

Também são avaliadas, de forma prática, eventuais situações de vulnerabilidade na proteção de dados e de privacidade, além de problemas relacionados à clonagem de aplicativos, SIMCARD virtualizado, criação e disseminação de perfis e notícias falsos (fakes) em redes sociais e serviços de mensagem, dicas gerais de proteção: senhas, rede, dispositivos informáticos, navegadores, e-mails e mídias sociais.

O FORMADOR

Participa como formador, o professor Alesandro Gonçalves Barreto, diretor da Unidade do Subsistema de Inteligência da SSP-PI, servidor da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instrutor de Inteligência Cibernética pela SENASP e SEOPI e Academia de Polícia Civil, docente convidado da Universidade Autônoma Latino Americana de Medellín - Colômbia, e das Escolas de Magistratura do Mato Grosso, Paraíba e Bahia.

Empresa é condenada por não entregar produto comprado pela Internet

A empresa Natura Cosméticos S/A foi condenada por não ter entregue a uma consumidora um produto comprado pela internet. De acordo com sentença proferida na 1a Vara de Presidente Dutra, a empresa deverá pagar à cliente o valor de 5 mil reais pelos danos morais causados, bem como proceder ao reembolso à mulher. A ação por dano moral é de maio de 2017, proposta por uma mulher que alegou ter comprado um produto da requerida e que não foi entregue. A questão judicial foi resolvida à luz do Código de Defesa do Consumidor.

De início, a sentença esclarece que o centro da questão está direcionado para a existência ou não de falha na prestação do serviço da empresa, em razão da não entrega de produto comprado pela internet, bem como se há configuração de eventual dano moral indenizável. "Na situação presente, a parte requerente fez prova da compra do produto descrito na inicial, realizada em 03 de março de 2017, ao apresentar o comprovante de compra online de 03 (três) unidades de "água de colônia" sem álcool mamãe e bebês - 100ml, no valor total de R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos). Relata a requerente que o prazo previsto para a entrega do produto era 20 de março de 2017. Contudo, o produto jamais foi entregue em seu endereço, tampouco houve a devolução do valor pago", narra a sentença.

Em contestação, a parte requerida alegou ter havido apenas um dissabor, sem esclarecer sobre a entrega do produto ou estorno do valor pago. "Verifica-se, de pronto, que a empresa demandada não teve sucesso em comprovar ter entregue o produto, ainda que com atraso, ou mesmo, caso não tenha entregado de fato a mercadoria, o estorno do valor pago (...) Ressalte-se que a parte requerida poderia ter comprovado a entrega do produto por meio do extrato de rastreamento da encomenda, pelos correios ou por serviço privado de transporte/transportadora, notadamente ao considerar a sua superioridade técnica e, portanto, o fácil acesso a tal documentação", destaca a sentença, frisando que ficou caracterizada a falha na prestação do serviço, motivo pelo qual a empresa deveria ser responsabilizada pelos danos gerados.

DANO MORAL COMPROVADO

A Justiça entendeu que, quanto à questão de indenização por danos morais, há de se compactuar com o entendimento de que essa espécie de dano necessita ofender a dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa, descrito na Constituição Federal, a qual é compreendida como fonte ética de onde brotam os direitos e deveres fundamentais. "Logo, o dano moral surge quando há a lesão de bem imaterial integrante da personalidade da pessoa, tal como a liberdade, a honra, a integridade da esfera íntima, ao causar sofrimento, dor física e/ou psicológica à vítima. No presente caso, o dano moral é presumido", destacou.

"Dessa forma, em consonância com a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), ao levar em consideração a falha na prestação do serviço, fixo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, ao considerar que a requerida sequer promoveu o estorno administrativo do valor pago, mesmo após a reclamação da autora sobre não ter recebido o produto", finalizou a sentença, condenando a Natura, ainda a restituir, em dobro, o valor de R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos).